Lei nº 1285 de 19/4/76

Concede e Cria Subvenções Ordinárias.

O Dr. Hélio Luz, Interventor do Município de Camboriú, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas, a partir do corrente exercício, subvenções ordinárias às seguintes entidades de caráter assistencial:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais ... Cr$ 10.000,00
Jardim de Infância Santa Terezinha ... " 5.000,00

Art. 2º - Ficam criadas as subvenções ordinárias das seguintes entidades Educativas, Beneficientes e Esportiva, como segue:

Colégio Sagrado Coração de Jesus ... Cr$ 5.000,00
Jardim da Infância da Comunidade Luterana ... " 5.000,00
Jardim da Infância Margrit Ihlau ... " 5.000,00
Sociedade Beneficiente Operária ... " 5.000,00
Liga Esportiva Camboriuense ... " 5.000,00

Art. 3º - As despesas constantes do artigo primeiro, correrão à conta das dotações 2105/117 e 2105/122, respectivamente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementa-las quando se fizer necessário.

Art. 4º - Igualmente as despesas constantes do artigo segundo, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementa-las, na época oportuna, de acordo com o

artigo 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Caxambinhas, em 19 de Abril de 1976

Dr. Hélio Fuks
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada no Departamento Administrativo, na data supra.

Irineu Gonzaga
Dir. de Administração